



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2445	04/08/25	João

DESPACHO
APROVADO


CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

REQUERIMENTO Nº 523 /2025.

EMENTA

Requer ao Poder Executivo informações sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) referente ao desvio de função de servidores públicos municipais.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, preste as seguintes informações, considerando o **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 19 de fevereiro de 2025, entre o Ministério Público do Estado de São Paulo (por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Mococa) e o Município de Mococa.**

Este TAC é resultado do Inquérito Civil nº 0340.0000007/2025, instaurado para apurar irregularidades no exercício de funções públicas, notadamente o desvio de função de servidores municipais – caracterizado por casos em que servidores concursados para determinado cargo estariam exercendo atribuições que não correspondem àquelas para as quais prestaram concurso.

O referido documento fundamenta-se nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal) e na Súmula Vinculante nº 43 do STF, que veda o provimento de cargos sem concurso público específico para a função exercida.

A fiscalização e a transparência no cumprimento das determinações contidas neste Termo de Ajustamento de Conduta são indispensáveis para proteger os recursos públicos, assegurar a conformidade da gestão municipal com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, e evitar a aplicação de multas que poderiam onerar desnecessariamente os cofres públicos. Além disso, garantir o cumprimento das medidas pactuadas promove a valorização dos servidores públicos, previne novas irregularidades e reforça a confiança da população na administração, contribuindo para uma gestão mais justa, eficiente e responsável.

Diante do exposto, e com o intuito de acompanhar de perto a execução das medidas pactuadas, solicito as seguintes informações:

1. Informar o número de servidores públicos em desvio de função na data da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, detalhando o cargo de origem de cada um e as funções que exerciam em desvio.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

2. Informar o status de cumprimento da Cláusula Segunda, item 2.1, do Termo de Ajustamento de Conduta, especificando se todos os servidores públicos em desvio de função já foram retornados aos seus cargos de origem.
3. Conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, Cláusula Sétima:

Em caso de descumprimento das cláusulas acima, fica o COMPROMISSÁRIO sujeito ao pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), cujo valor será revertido a favor do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados, criado pela Lei 13.555, de 09 de junho de 2009, e regulado pelo Decreto n. 92.302/86, sem prejuízo das providências judiciais para execução da multa e adimplemento da obrigação, assim como sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos administradores."

Nesse sentido, solicita-se informações:

- a) Se houve aplicação da multa diária prevista;
- b) Se afirmativo qual o valor das multas aplicadas;
- c) A justificativa para a não efetivação das providências necessárias ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que ensejaram a incidência da referida multa."

Assim, a obtenção das informações solicitadas é imprescindível para que esta Casa Legislativa possa exercer seu papel fiscalizador com a devida diligência, acompanhando o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta. Tal acompanhamento é essencial para garantir a regularidade administrativa, prevenir prejuízos aos cofres públicos e assegurar que a gestão municipal atue em conformidade com os princípios constitucionais e legais, em benefício de toda a comunidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de agosto de 2025.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador / PL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA

Inquérito Civil/SISMP nº 0340.0000007/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça de esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE MOCOCA MUNICÍPIO DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 360, Centro, Mococa/SP, CEP 13730-020, CNPJ nº 44.763.928/0001-01, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que estabelece que: "Art. 37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". E ainda, que segundo o art. 37, §2º, da Constituição **a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.**

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante 43 do STF: "**É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido**".

resolvem, nos autos do Inquérito Civil/SISMP nº 0340.0000007/2025, com fundamento no que dispõe o art. 5º, §6º, da Lei

7.347/85; e arts. 5º e 83 a 89 da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP; celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

1.1. O **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, por intermédio de seu Prefeito Municipal, reconhece a existência de empregados públicos em desvios de função e assume o compromisso de sanar todas as irregularidades nos termos deste Termo de Ajustamento de Conduta.

1.2. Por "**desvio de função**" entende-se como o fato de um empregado público exercer funções/atribuições diversas das quais foi nomeado e empossado.

1.3. Para se aferir quais são as funções/atribuições que o empregado público deve exercer, deverá ser verificada a lei que rege o cargo.

Cláusula Segunda

2.1. Para sanar as irregularidades dos desvios de função no âmbito da Administração Municipal, o **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de retornar **todos** os empregados públicos a seus cargos de origem (cargo para o qual prestaram concurso público) (**Prazo: 90 dias** contados a partir da notificação informando sobre homologação do arquivamento deste Inquérito civil – art. 84, §3º, da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP).

2.2. Desde a assinatura deste termo, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a não permitir que mais nenhum servidor seja colocado em desvio de função, sob pena de incidência das multas previstas neste acordo, além de estar ciente que sua conduta ensejará sua responsabilidade pessoal nos termos da lei.

2.3. O presente termo não se aplica àqueles em situação de readaptação, devendo, para estes casos, ser observada a legislação em vigência e a jurisprudência dominante.

Cláusula Terceira

3.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de certificar se todos os empregados públicos do Poder Executivo de Mococa estão com Portarias de designação devidamente expedidas e atualizadas (**Prazo: 30 dias** contados a partir da notificação informando sobre homologação do arquivamento deste inquérito civil – art. 84, §3º, da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP).

3.2. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de expedir/retificar/atualizar todas as portarias de designação para que todos empregados públicos fiquem com suas funções, lotações e horários de trabalho atualizados (**Prazo: 90 dias** contados a partir da notificação informando sobre homologação do arquivamento deste inquérito civil – art. 84, §3º, da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP).

3.3. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de encaminhar todas essas portarias ao Ministério Público (**Prazo: 120 dias** contados a partir da notificação informando sobre homologação do arquivamento deste inquérito civil – art. 84, §3º, da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP).

Cláusula Quarta

4.1. O COMPROMISSÁRIO se compromete a não criar novos cargos em comissão e nem funções de confiança, além daquelas já existentes na Administração Pública Municipal, com vistas a alojar servidores que serão obrigados a retornarem a seus cargos de origem.

4.2. O COMPROMISSÁRIO também se compromete a não alterar as atribuições de cada cargo, com vistas a burlar o que ficou acordado neste termo de ajustamento de conduta.

Cláusula Quinta

5.1 Para os cargos de coletor de lixo, padeiro e caixa executivo, os quais, na prática, não mais existem no âmbito da Administração Pública Municipal, deverá o COMPROMISSÁRIO encaminhar Projeto de Lei à Câmara

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Vereadores, para que sejam feitas adequações que reflitam a realidade das funções atualmente exercidas por estes empregados públicos (**Prazo: 30 dias** contados a partir da notificação informando sobre homologação do arquivamento deste inquérito civil – art. 84, §3º, da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP).

5.2. Para fins de atender ao disposto no parágrafo anterior, o Projeto de Lei deverá ter como parâmetro a similitude entre as atribuições do cargo de origem e aquela que constará do PL, além de ser observado o mesmo nível de escolaridade, o mesmo salário e os mesmos requisitos de ingresso.

5.3 O COMPROMISSÁRIO se compromete a não encaminhar qualquer Projeto de Lei que vise burlar o que ficou acordado neste termo de ajustamento de conduta.

Cláusula Sexta

6.1. Visando garantir a ampla publicidade e visando contar com o apoio da população na fiscalização deste termo, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de divulgar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em todos os seus meios de comunicação oficiais, incluindo redes sociais (*Facebook, Instagram, Site Oficial*) e Diário Oficial do Município (**Prazo: 48 horas** contadas a partir da notificação informando sobre homologação do arquivamento deste inquérito civil – art. 84, §3º, da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP).

6.2. Nos mesmos moldes do parágrafo anterior, o COMPROMISSÁRIO se compromete a fazer nova divulgação deste acordo no dia em que encerrado o prazo previsto na Cláusula 2.1, informando tratar-se da data fatal em que todos os empregados públicos deverão retornar aos seus cargos de origem.

Cláusula Sétima

Em caso de descumprimento das cláusulas acima, fica o COMPROMISSÁRIO sujeito ao pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), cujo valor será revertido a favor do Fundo Estadual de

Reparação de Interesses Difusos Lesados, criado pela Lei 13.555, de 09 de junho de 2009, e regulado pelo Decreto n. 92.302/86, sem prejuízo das providências judiciais para execução da multa e adimplemento da obrigação, assim como sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos administradores.

Cláusula Oitava

Nos termos art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e art. 83, §1º, da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP, o presente compromisso tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial.

Cláusula Nona

9.1. Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 83, §4º e art. 84, §3º, ambos da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP.

8.2. Assim que homologado pelo Conselho Superior, o Ministério Público notificará o COMPROMISSÁRIO para o cumprimento das obrigações na forma e nos prazos avençados neste procedimento.

Cláusula Décima

Este termo de compromisso é elaborado em 02 (duas) vias, devidamente assinadas e rubricadas pelo Promotor de Justiça, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos do Município.

Mococa/SP, 19 de fevereiro de 2025.



VINÍCIUS HENRIQUES DE RESENDE
Promotor de Justiça



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



MARCELO TORRES DE FREITAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos